



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 05-2019 de 04/01/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**
NÃO HOUVE PSS

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de São Martinho da Serra e a Sra. RAQUEL MONTAGNER ROSSI.

Pelo presente instrumento, o Município de São Martinho da Serra, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. PEDRO AGENOR BORGES, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. RAQUEL MONTAGNER ROSSI, brasileiro, CPF nº 036.346.790-42, residente em Santa Maria-RS, doravante identificado por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de MÉDICO CLÍNICO GERAL.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R\$ 12.610,33 (doze mil seiscentos e dez reais e trinta e três centavos) mensais;

CLÁUSULA TERCEIRA

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40 horas** semanais prestadas conforme horário definido pela Secretaria de Município de Saúde e poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitada a carga horária semanal no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato vigorará pelo prazo de trinta dias, a contar de **02 de janeiro de 2019**, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula quarta, deverá avisar a outra com antecedência mínima de trinta dias, sendo que no caso da CONTRATADA não obedecer a este prazo, o mesmo perceberá somente o valor correspondente aos serviços prestados mensalmente, pelos quais ainda não tiver percebido.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

incidir em qualquer das faltas funcionais arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 001/2001, de 02 de outubro de 2001, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA

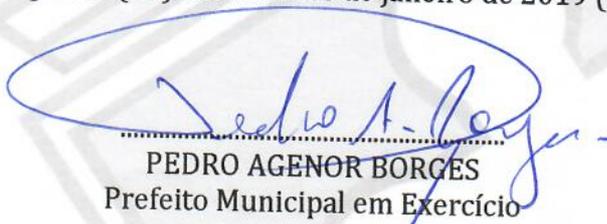
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 001/01, de 02/10/01.

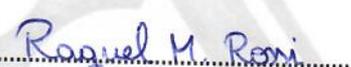
CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, São Martinho da Serra, aos quatro (04) dias do mês de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).


 PEDRO AGENOR BORGES
 Prefeito Municipal em Exercício


 RAQUEL MONTAGNER ROSSI
 Contratada

Testemunhas 1 - 
 2 - 